

PROPOSTA

Assunto: - Repristinação da Delegação de Competências da Câmara Municipal no Presidente e da Indicação dos Representantes nas Entidades e/ou Órgãos que o Município Integra;
- Ratificação dos atos praticados.

Considerando a comunicação da suspensão do mandato do ora signatário, imperativa e decorrente da obrigatoriedade legal vertida no art.º 9.º da Lei n.º 14/79, de 16 de maio (Lei Eleitoral para a Assembleia da República), por ter sido candidato efetivo a deputado do Circulo Eleitoral de Bragança na Eleição da Assembleia da República de 10 de março de 2024, com efeitos a partir de 29 de janeiro de 2024 e até 10 de março de 2024, deu-se a vacatura do lugar.

Nesta conformidade, nos termos do previsto no art.º 79.º da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, na sua redação atual, procedeu-se à sua substituição legal pelo Sr. Vice-Presidente da Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros, *Rui Alexandre Serapicos Vilarinho*, assumindo este o cargo de Presidente durante o referido período da suspensão.

Em face do exposto, no pretérito dia 10 de março de 2024 a referida suspensão findou, pelo que, a partir de 11 de março de 2024, o ora subscritor retomou as funções que exerceu, pelo que, propõe-se que a Câmara Municipal delibere:

- i. **repristinar** a Proposta de Delegação de Competências da Câmara Municipal no Presidente da Câmara com Faculdade de Subdelegar, datado de 09.10.2021 e aprovado por deliberação da Câmara Municipal de 26.10.2021 (documento que se anexa com a presente proposta, dela fazendo parte integrante);
- ii. **repristinar** a Proposta de Indicação dos Representantes nas Entidades e/ou Órgãos que o Município Integra, datado de 19.10.2023 e aprovado por deliberação da Câmara Municipal de 24.10.2023 (documento que se anexa com a presente proposta, dela fazendo parte integrante);
- iii. **ratificar**, nos termos do disposto no art.º 164.º do Código de Procedimento Administrativo, todos os atos praticados desde 11.03.2024.

Macedo de Cavaleiros, 14 de março de 2024.

O Presidente da Câmara Municipal;


Benjamin do Nascimento Pereira Rodrigues



PROPOSTA

Assunto: Indicação dos representantes nas entidades e/ou órgãos que o município integra.

Em face da atual composição do Executivo Municipal, de acordo com o disposto na alínea *oo*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais - **RJAL**, torna-se necessário que a Câmara Municipal aprove os representantes do Município nos termos estatutários das entidades e/ou órgãos que integra, submetendo-se a deliberação a seguinte proposta:

i) Associação de Municípios da Terra Quente Transmontana - AMTQT: Os Estatutos desta entidade determinam que é um direito dos associados participar nos órgãos da Associação (*cf.* alínea *c*) do art.º 6.º). Esta entidade é composta pelos seguintes órgãos: Assembleia Intermunicipal e Conselho Diretivo.

Atento o disposto no art.º 10.º dos respetivos Estatutos, cada município, para além do presidente da câmara, indica dois vereadores. Assim, propõe-se que o Município seja representado na AMTQT pelas Sras. Vereadoras:

- **Sónia de Jesus Afonso Salomé**
- **Susana Alexandra Esteves Viana**

ii) Associação de Municípios do Baixo Sabor - AMBS: Os Estatutos desta entidade determinam que é um direito dos associados eleger e ser eleitos para os cargos dos órgãos da Associação (*cf.* alínea *a*) do art.º 7.º). Esta entidade é composta pelos seguintes órgãos: Assembleia Intermunicipal e Conselho Diretivo.

Atento o disposto no art.º 16.º dos respetivos Estatutos, a Assembleia Intermunicipal é constituída por dois membros de cada município associado, sendo um destes membros, obrigatoriamente, o presidente da câmara. Assim, propõe-se que o Município seja também representado na AMBS pelo Sr. Vereador:

- **Rui Alexandre Serapicos Vilarinho**

iii) Resíduos do Nordeste, EIM: Os Estatutos desta entidade referem que é composta pelos seguintes órgãos: Assembleia Geral e Conselho de Administração e Fiscal Único (*cf.* art.º 6.º).

Atento o disposto no art.º 7.º dos respetivos Estatutos, a Assembleia Geral é constituída pelos presidentes das câmaras que a integram. Assim, no que respeita a esta entidade, a câmara municipal nada tem a deliberar.

iv) Conselho Geral do Agrupamento Vertical de Escolas de Macedo de Cavaleiros - CGAVEMC: O Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na sua atual redação, aprovou o regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário. Conforme disposto no n.º 2 do art.º 10.º deste diploma legal são órgãos de direção, administração e gestão dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas o Conselho Geral, o Diretor, o Conselho Pedagógico e o Conselho Administrativo. No que concerne ao Conselho Geral o art.º 11.º estipula que é o órgão de direção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade da escola, assegurando a

participação e representação da comunidade educativa nos termos e para os efeitos do n.º 4 do art.º 48.º da Lei n.º 46/86, de 14 de outubro - Lei de Bases do Sistema Educativo. O Conselho Geral do Agrupamento de Escolas do Concelho de Macedo de Cavaleiros, nos termos do artigo 13.º do seu Regulamento Interno, é composto por 21 elementos dos quais três são representantes do Município. Assim, propõe-se que o Município seja representado na CGAVEMC pelos seguintes elementos:

- **Benjamim do Nascimento Pereira Rodrigues** - Presidente da Câmara Municipal
- **Sónia de Jesus Afonso Salomé** - Vereadora com a Área de Atividade (Pelouro) da Educação
- **António do Nascimento Pinto** - Chefe da Divisão de Educação e Desporto

v) **Comunidade Intermunicipal Terras de Trás-os-Montes - CIM-TTM**: Os Estatutos desta entidade determinam que é um direito dos associados participar nos órgãos da Associação (*cf.* alínea c) do art.º 5.º). Esta entidade é composta pelos seguintes órgãos: Assembleia Intermunicipal, Conselho Intermunicipal Secretariado Executivo Intermunicipal e Conselho Estratégico Intermunicipal.

Atento o disposto na alínea b) do n.º 2 do art.º 8.º dos respetivos Estatutos, cada município, o colégio eleitoral constituído pelo conjunto de membros eleitos diretamente da assembleia municipal, elege quatro membros efetivos e um suplente para integrarem a Assembleia Intermunicipal. No que concerne ao Conselho Intermunicipal, o presidente da câmara tem lugar por inerência (*cf.* art.º 14.º). Relativamente ao Secretariado Executivo Intermunicipal, este é designado por eleição (*cf.* art.º 20.º). Por fim, no que respeita ao Conselho Estratégico Intermunicipal, é da competência do Conselho Intermunicipal deliberar sobre a sua composição (*cf.* n.º 3 do art.º 24.º).

Assim, no que respeita a esta entidade, a câmara municipal nada tem a deliberar.

vi) **Associação para o Desenvolvimento da Terra Quente - Desteque**: Os Estatutos desta entidade determinam que é um direito dos associados participar nos órgãos da Associação (*cf.* art.º 8.º). Esta entidade é composta pelos seguintes órgãos: Assembleia Geral a Direção e o Conselho Fiscal.

Atento o disposto no art.º 20.º dos respetivos Estatutos, os representantes das pessoas coletivas na Assembleia Geral serão por si indicados em número de dois, respetivamente, efetivo e suplente.

Assim, propõe-se que o Município seja representado na Assembleia Geral da Desteque por:

- **Benjamim do Nascimento Pereira Rodrigues** - Membro efetivo
- **Rui Alexandre Serapicos Vilarinho** - Membro suplente

Macedo de Cavaleiros, 19 de outubro de 2023.

O Presidente da Câmara Municipal;



Benjamim do Nascimento Pereira Rodrigues



MACEDO CAVALEIROS MUNICÍPIO

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL NO PRESIDENTE DA CÂMARA COM FACULDADE DE SUBDELEGAR

PROPOSTA

O artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo estatui o seguinte:

“Artigo 44.º

Delegação de poderes

- 1 - Os órgãos administrativos normalmente competentes para decidir em determinada matéria podem, sempre que para tal estejam habilitados por lei, permitir, através de um ato de delegação de poderes, que outro órgão ou agente da mesma pessoa coletiva ou outro órgão de diferente pessoa coletiva pratique atos administrativos sobre a mesma matéria.*
- 2 - Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se agente aquele que, a qualquer título, exerça funções públicas ao serviço da pessoa coletiva, em regime de subordinação jurídica.*
- 3 - Mediante um ato de delegação de poderes, os órgãos competentes para decidir em determinada matéria podem sempre permitir que o seu imediato inferior hierárquico, adjunto ou substituto pratiquem atos de administração ordinária nessa matéria.*
- 4 - O disposto no número anterior vale igualmente para a delegação de poderes dos órgãos colegiais nos respetivos presidentes, salvo havendo lei de habilitação específica que estabeleça uma particular repartição de competências entre os diversos órgãos.*
- 5 - Os atos praticados ao abrigo de delegação ou subdelegação de poderes valem como se tivessem sido praticados pelo delegante ou subdelegante.”*

Esta figura jurídica, concebida como um instrumento de desconcentração administrativa, permite, por um lado, desburocratizar os serviços e, por outro, tornar mais céleres as decisões em benefício dos seus administrados.

Assim, com esse desiderato e:

i) Considerando que, com esta medida, a gestão municipal se torna mais profícua e eficaz, beneficiando, não só, os serviços municipais, mas, fundamentalmente, os munícipes em geral;

ii) Considerando que os regimes jurídicos adiante identificados concebem essa possibilidade - lei habilitante, proponho à Câmara Municipal:

1. **Que delegue**, no presidente da câmara, as competências que, por lei, lhe estão conferidas e suscetíveis de delegação, previstas nos regimes jurídicos abaixo identificados.

2. Que, nos termos do n.º 1 do artigo 34.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual e demais regimes jurídicos abaixo identificados, **autorize o presidente da câmara a poder subdelegar nos vereadores, em regime de tempo inteiro**, as competências, ora, delegadas, assim como nos dirigentes municipais, dentro dos limites previstos no artigo 38.º do mesmo diploma legal.

3. Que a presente proposta **vigore para o mandato autárquico 2021/2025**.

A) LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO - ESTABELECE O REGIME JURÍDICO DAS AUTARQUIAS LOCAIS, APROVA O ESTATUTO DAS ENTIDADES INTERMUNICIPAIS, ESTABELECE O REGIME JURÍDICO DA TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS DO ESTADO PARA AS AUTARQUIAS LOCAIS E PARA AS ENTIDADES INTERMUNICIPAIS E APROVA O REGIME JURÍDICO DO ASSOCIATIVISMO AUTÁRQUICO

1.

Ao abrigo do disposto no artigo 34.º, n.º 1 da legislação referenciada, as seguintes competências do artigo 33.º, n.º 1 e 39.º, alíneas b) e c), que se transcrevem:

Artigo 33.º

Competências materiais

1 - Compete à câmara municipal:

d) Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações;

f) Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba;

g) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG;

h) Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da assembleia municipal, bens imóveis de valor superior ao referido na alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções;

l) Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei;

q) Assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade;

r) Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central;

t) Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal;

v) Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal;

w) Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas;

x) Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos;

y) Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos;

bb) Executar as obras, por administração direta ou empreitada;

cc) Alienar bens móveis;

dd) Proceder à aquisição e locação de bens e serviços;

ee) Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal;

ff) Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal;

gg) Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares;

ii) Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos;

jj) Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos;

kk) Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura;

- ll) Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central;
- mm) Designar os representantes do município nos conselhos locais;
- nn) Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central;
- qq) Administrar o domínio público municipal;
- rr) Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos;
- ss) Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia;
- tt) Estabelecer as regras de numeração dos edifícios;
- uu) Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do município;
- ww) Enviar ao Tribunal de Contas as contas do município;
- yy) Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição;
- zz) Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município;
- bbb) Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado.

Artigo 39.º

Competências de funcionamento

Compete à câmara municipal:

- b) Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da assembleia municipal;
- c) Proceder à marcação e justificação das faltas dos seus membros.

B) DECRETO-LEI N.º 197/99, DE 8 DE JUNHO - COMPETÊNCIA PARA A REALIZAÇÃO DE DESPESAS PÚBLICAS COM LOCAÇÃO E AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS, BEM COMO DA CONTRATAÇÃO PÚBLICA RELATIVA À LOCAÇÃO E AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS E SERVIÇOS ABRANGIDOS PELOS ARTIGOS 16.º A 22.º E 29.º, DISPOSIÇÕES EM VIGOR POR FORÇA DO DISPOSTO NO ARTIGO 14.º, N.º 1, ALÍNEA F) DO DECRETO LEI N.º 18/2008, DE 29 DE JANEIRO

Ao abrigo do disposto no artigo 29.º, n.º 2, as competências atribuídas pelo presente diploma às câmaras municipais até ao limite de 748.196,85€, especificando:

- i) Para os efeitos do disposto no artigo 35.º, n.º 1, alínea g) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, competência para autorizar a realização e pagamento de despesas orçamentadas até ao referido limite de 748.196,85€, com exceção das previstas no n.º 2 do artigo 30.º

- ii) No que se refere às competências respeitantes à aprovação de projetos, programas de concurso, caderno de encargos e a adjudicação relativamente a obras públicas e aquisição de bens e serviços - n.º 1, alínea f) do artigo 33.º, autorizar a competência até ao limite de 748.196,85€.
- iii) A competência para autorizar a contratação de empreitadas de obras públicas até ao limite de 748.196,85€ (setecentos e quarenta e oito mil cento e noventa e seis euros e oitenta e cinco cêntimos).
- iv) A competência para autorizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de 748.196,85€ (setecentos e quarenta e oito mil cento e noventa e seis euros e oitenta e cinco cêntimos).

C) DECRETO-LEI N.º 555/99, DE 16 DE DEZEMBRO REGIME JURÍDICO DA URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO

Ao abrigo das disposições combinadas previstas sobre a matéria, concretamente, o artigo 5.º, n.º 1 e n.º 3 do regime jurídico acima referenciado e artigo 35.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo, as seguintes competências:

1.

Concessão de licenças administrativas como forma de controlo prévio para as operações urbanísticas de edificação relativas às obras de construção, de alteração e de ampliação em área não abrangida por operação de loteamento, obras de demolição das edificações que não se encontrem previstas em licença de obras de reconstrução, trabalhos de remodelação dos terrenos em área não abrangida por operação de loteamento, obras de reconstrução sem preservação das fachadas, previstas, respetivamente, nas alíneas a), b), c), d), e), g) e l), do artigo 2.º.

2.

Aprovar os pedidos de informação prévia para as operações urbanísticas de edificação relativas às obras de construção, obras de ampliação, obras de alteração, obras de demolição e trabalhos de remodelação de terrenos, previstas, no já citado artigo 2.º, alíneas a), b), c), d), e), g) e l).

D) DECRETO-LEI N.º 309/2002 - REGIME JURÍDICO DA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS RECINTOS DE ESPETÁCULOS

As competências previstas no artigo 11.º, n.º 2, alínea a) e b) e artigo 23.º, n.º 1.

E) DECRETO-LEI N.º 310/2002, DE 18 DE DEZEMBRO REGIME JURÍDICO DO LICENCIAMENTO DO EXERCÍCIO E DA FISCALIZAÇÃO DE DIVERSAS ATIVIDADES

As competências conferidas à câmara municipal relacionadas com o licenciamento do exercício e da fiscalização das atividades previstas no regime jurídico acima referido, a saber:

1.

Atribuição de licença para o exercício da atividade de espetáculos de natureza desportiva e de divertimentos públicos.

2.

Instrução dos processos contraordenacionais correlacionados com a atividade prevista no mencionado diploma legal.

F) DECRETO-LEI N.º 9/2007, DE 17 DE JANEIRO - REGIME LEGAL DE PREVENÇÃO E CONTROLO DA POLUIÇÃO SONORA REGULAMENTO GERAL DO RUÍDO – CONCESSÃO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO

O Decreto Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, consagra o Regulamento Geral do Ruído, donde resulta que é proibido o exercício de atividades ruidosas de carácter temporário nas proximidades de edifícios de habitação, entre as 20 e as 8 horas, de escolas durante o respetivo horário de funcionamento e de hospitais ou estabelecimentos similares (artigo 14.º). O exercício de atividades ruidosas temporárias pode ser autorizado, em casos excecionais e devidamente justificados, mediante a emissão de licença especial de ruído, nomeadamente aquando da realização de espetáculos de diversão, feiras, mercados ou manifestações desportivas, incluindo os que envolvam a circulação de veículos com motor, na proximidade de edifícios de habitação, escolas, hospitais ou similares é interdita em qualquer dia ou hora, salvo se autorizada por meio de licença especial de ruído.

De acordo com as disposições combinadas previstas no n.º 1 do artigo 15.º do diploma acima referenciado, a competência para a concessão da aludida licença – licença especial de ruído –, está legalmente atribuída à Câmara Municipal, com possibilidade de delegação no seu Presidente, por força da aplicação do disposto no n.º 1 do artigo 34.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Neste âmbito propõe-se que a Câmara Municipal delegue no Presidente da Câmara a seguinte competência: - Conceder licenças especiais de ruído, nos termos, e para os efeitos,

previstos no artigo 15.º do Regulamento Geral do Ruído do regime jurídico acima referenciado.

G) REGULAMENTOS MUNICIPAIS EM VIGOR

As competências/poderes conferidas à câmara municipal pelos Regulamentos Municipais em vigor, cuja faculdade de delegação esteja prevista.

H) EM MATÉRIA CONTRAORDENACIONAL

1.

Exercer as competências respeitantes à instrução e aplicação de quaisquer sanções contraordenacionais cuja competência para a decisão caiba à câmara municipal, nos termos legais e regulamentares.

2.

Instaurar processos de contraordenação e nomear os respetivos instrutores, promover a instrução dos processos de contraordenação, praticar todos os atos e procedimentos e efetuar as diligências necessárias para a sua conclusão.

3.

Praticar atos interlocutórios ou instrumentais ao desenvolvimento do processo de contraordenação.

4.

Praticar todos os atos subsequentes à decisão do processo de contraordenação, nomeadamente o envio dos processos para ao Ministério Público junto do tribunal territorialmente competente, quer em sede de impugnação judicial, quer em sede de cobrança coerciva decorrente da falta de pagamento das coimas e custas processuais aplicadas.

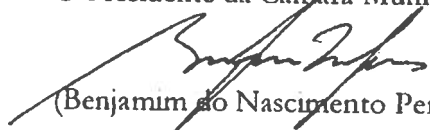
I) DECRETO-LEI N.º 18/2008, DE 29 DE JANEIRO - CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS (CCP)

Ao abrigo do disposto no artigo 109.º, n.º 1 do CCP, todas as competências/poderes conferidos pelo Código ao órgão competente para a decisão de contratar.

Para efeitos do disposto no artigo 47.º do CPA proponho, ainda, que a publicação seja feita no sítio institucional da câmara municipal, para além de afixação de edital e divulgação pelos serviços municipais.

Macedo de Cavaleiros, 09 de outubro do ano de 2021.

O Presidente da Câmara Municipal,


(Benjamim do Nascimento Pereira Rodrigues)